

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 033/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS HIDRÁULICOS E ACESSÓRIOS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Vigência: 12 (doze) meses de 18 de outubro de 2021 à 17 de outubro de 2022, a contar da assinatura da Ata. Não podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095862622-8MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.553.241-15 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 006.900.941-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA** inscrita no CNPJ 37.853.101/0001-15, com sede administrativa na Avenida Manoel José de Arruda nº 1.700, Quadra 10 Anexo B – Bairro Praceiro – Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.070-500, neste ato representado pelo **Procurador Sr. THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 16081293 SSP/MT e CPF/MF n.º 027.911.441-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 033/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS HIDRÁULICOS E ACESSÓRIOS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

CONSTRUFER
MAQUINAS
CONSTRUÇOES
FERRAMENTAS E

1

EPI:3785310100011

Assinado de forma digital
por CONSTRUFER
MAQUINAS CONSTRUÇOES
FERRAMENTAS E
EPI:37853101000115
Dados: 2021.10.19 10:44:43
-04'00"

ARP 044/2021

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS OBJETOS:

2.1. O fornecimento deverá ser conforme as especificações e quantidades contratadas e de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos;

3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

3.3. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.5. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

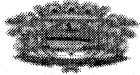
3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, previsão fundamentada no Art. 12, parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 7.892/13.

3.6.1. As eventuais solicitações observadas o dispositivo no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e somente será concedido após apresentação da comprovação.

3.6.2. O reequilíbrio deverá ser justificado e comprovado documentalmente e só terá efeitos após a aprovação por parte da Diretoria da Companhia e mediante parecer jurídico.

CONSTRUFER
MAQUINAS
CONSTRUCOES
FERRAMENTAS E
EPI:378531010001
Assinado de forma
digital por CONSTRUFER
MAQUINAS
CONSTRUCOES
FERRAMENTAS E
EPI:37853101000115
Dados: 2021.10.19
10:45:08 -04'00'

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 3.7.** Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- 3.8.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros, prejuízos e danos decorrentes da sua demora na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo a execução do objeto desta ata.
- 3.9.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 3.10.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.
- 3.11.** Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.12.** Comunicar a **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- 3.13.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:**

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

- 3.14.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à **CONTRATANTE**.
- 3.15.** Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 3.16.** Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela **CONTRATANTE**;
- 3.17.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CONSTRUFER
MAQUINAS
CONSTRUCOES
FERRAMENTAS E

3

EPI:3785310100011

5

Assinado de forma digital
por CONSTRUFER
MAQUINAS CONSTRUCOES
FERRAMENTAS E
EPI:37853101000115
Dados: 2021.10.19 10:45:24
-04'00'

ARP 044/2021

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 3.18.** Proceder ao fornecimento do objeto licitado na CIA sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.
- 3.19.** Em relação ao prazo, observar tal prazo para fornecimento do objeto, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência.
- 3.20.** Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.
- 3.21.** A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis e em eventuais greves da categoria.
- 3.22.** A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.
- 3.23.** A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA: fiscais@coderroo.com.br ou fiscais.coderroo@gmail.com, sob pena de não pagamento.
- 3.24.** Todos os custos da contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.
- 3.25.** Proceder às entregas do objeto conforme termo de referência.
- 3.26.** Após o envio do pedido assinado pelo responsável legal da Companhia, a empresa contratada terá o prazo de 3 (Três) dias, para fazer a entrega, caso necessite substituir o item entregue em desacordo com o Termo de Referência, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 3 (Três) dias, contados da entrega.
- 3.27.** Todos os itens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues na CIA, não tendo a contratante obrigação nenhuma de retirá-las nas dependências da empresa contratada.
- 3.28.** É de responsabilidade da contratada a entrega e o descarregamento do objeto.
- 3.29.** A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia de qualidade do objeto fornecido, bem como substituir o objeto entregue em desacordo com as cláusulas expressas no edital ou diferente das especificações apresentadas em sua proposta.
- 3.30.** Os itens deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- 3.31.** Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso, conforme prazo estipulado neste termo.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



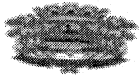
CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

- 4.1. O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.
- 4.2. A solicitação do objeto licitado será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura desta ATA, mediante Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente.
- 4.3. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Companhia.
- 4.4. Forma de realização da contratação: o evento deverá ser realizado de acordo com as regras específicas fixadas pela CIA, no edital e no termo de referência.
- 4.5. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a contratação.
- 4.6. Observar e seguir, rigorosamente, a legislação referente ao objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;
- 4.7. Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade da execução;
- 4.8. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);
- 4.8.1. I - A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- 4.8.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- 4.8.3. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.
- 4.9. Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.
- 4.10. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta Ata:
- 5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas desta Ata.
- 5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6. Acompanhar, controlar e avaliar a execução, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela fiscalização, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto.
- 5.7. Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.10. Rejeitar, no todo ou em parte a execução em desacordo com a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. O valor total do Lote 1 é de **R\$ 419.399,30 (Quatrocentos e dezenove mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

LOTE 1 - TUBOS E CONEXÕES DN 50MM, 60MM, 100MM E 200MM

ITEM	MATERIAL	UND	QTDE	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	LUVA DE CORRER PVC PBA BBJE DN 50MM DE 60MM CLASSE 15	UND	2.000	CORRPLASTIK	R\$19,00	R\$ 38.000,00
02	TUBO PVC PBA PBJEI CL15 DN 50MM X 6M	UND	500	FORTEPLAST	R\$121,86	R\$ 60.930,00
03	COLAR DE TOMADA PVC COM TRAVA DN 50 x 3/4" DE 60mm x 3/4" ROSCA	UND	2.000	CORRPLASTIK	R\$16,00	R\$ 32.000,00
04	COLAR 100 MM PVC	UND	500	CORRPLASTIK	R\$ 14,28	R\$ 7.140,00
05	COLAR 60 MM PVC	UND	500	CORRPLASTIK	R\$ 13,82	R\$ 6.910,00

CONSTRUFER
MAQUINAS
CONSTRUCOES
FERRAMENTAS E
EPI:37853101000
Assinado de forma digital por CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI:37853101000115
Dados: 2021.10.19

ARP 044/2021

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



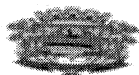
06	TUBO PVC DE 50,00 MM BARRA 6M	BR	250	FORTEPLAST	R\$108,30	R\$ 27.075,00
07	TUBO PVC DE 60,00 MM BARRA 6M	BR	250	FORTEPLAST	R\$125,00	R\$ 31.250,00
08	LUVA DE CORRER PVC DE 60,00 MM	UND	500	CORRPLASTIK	R\$ 31,85	R\$ 15.925,00
09	BARRA DE CANO 100 MM DE 6 MTS	BR	90	FORTEPLAST	R\$110,10	R\$ 9.909,00
10	BARRA DE CANO 200 MM DE 6 MTS	BR	50	FORTEPLAST	R\$482,00	R\$ 24.100,00
11	LUVA ESGOTO PVC - 200 MM	UND	50	CORRPLASTIK	R\$ 56,42	R\$ 2.821,00
12	LUVA ESGOT PVC 100 MM	UND	60	CORRPLASTIK	R\$ 7,23	R\$ 433,80
13	COTOVELO ESGOTO 100 MM	UND	60	CORRPLASTIK	R\$ 8,65	R\$519,00
14	COTOVELO ESGOTO 200 MM	UND	60	CORRPLASTIK	R\$198,67	R\$ 11.920,20
15	CAP TAMPÃO PVC ESGOTO 100 MM	UND	60	CORRPLASTIK	R\$ 8,33	R\$ 499,80
16	CAP TAMPÃO PVC ESGOTO 200 MM	UND	60	CORRPLASTIK	R\$ 107,06	R\$ 6.423,60
17	LUVA DUPLA DE COMPRESSÃO EM POLIPROPILENO PP DN 20MM	UND	2.000	POLIERG	R\$ 3,75	R\$ 7.500,00
18	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO RM EM POLIPROPILENO PP 20MM X ¾	UND	2.000	POLIERG	R\$ 3,75	R\$ 7.500,00
19	TUBO POLIETILENO DN 20MM X 2,3MM - (AZUL) NBR 8417	MTS	10.000	POLIERG	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
20	TUBO PVC DE 32,00 MM BARRA 6M	BR	250	FORTEPLAST	R\$ 58,00	R\$ 14.500,00
21	LUVA DE CORRER PVC DE 32 MM	UND	250	CORRPLASTIK	R\$ 21,84	R\$ 5.460,00
22	TÊ PVC DE 32MM	UND	100	CORRPLASTIK	R\$ 2,73	R\$ 273,00
23	JOELHO 90° 25 MM SOLDAVEL	UND	1.500	CORRPLASTIK	R\$ 1,46	R\$ 2.190,00
24	LUVA SOLDAVEL 25 MM	UND	900	CORRPLASTIK	R\$ 1,27	R\$ 1.143,00
25	TÊ SOLDAVEL 25 MM	UND	1.500	CORRPLASTIK	R\$ 1,55	R\$ 2.325,00
26	TÊ ROSCAVEL 25 mm ¾ BRANCO	UND	600	KRONA	R\$ 4,37	R\$ 2.622,00
27	LUVA ROSCAVEL ¾ BRANCA	UND	750	KRONA	R\$ 3,35	R\$ 2.512,50
28	LUVA ROSCAVEL ½ BRANCA	UND	750	KRONA	R\$ 2,21	R\$ 1.657,50
29	NIPE ROSCAVEL 3/4	UND	900	CORRPLASTIK	R\$ 1,82	R\$ 1.638,00
30	NIPE ROSCAVEL 1/2	UND	750	CORRPLASTIK	R\$ 1,59	R\$ 1.192,50
31	JOELHO LR, 90° 3/4	UND	750	CORRPLASTIK	R\$ 4,36	R\$ 3.270,00

CONSTRUFER
MAQUINAS
CONSTRUCOES
FERRAMENTAS E

Assinado de forma
digital por CONSTRUFER
MAQUINAS
CONSTRUCOES
FERRAMENTAS E
EPI:3785310100
Dados: 2021.10.19
10:46:33 -04'00'

[Handwritten signatures and marks]

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



32	TÊ ROSCAVEL REDUTOR ¾ X ½	UND	500	CORRPLASTIK	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00
33	BARRA DE CANO SOLDAVEL 25 MM DE 6 MTS	BR	250	FORTEPLAST	R\$ 28,00	R\$ 7.000,00
34	BARRA DE CANO SOLDAVEL 20 MM DE 6 MTS	BR	50	FORTEPLAST	R\$ 19,00	R\$ 950,00
35	COTOVELO SOLDÁVEL 20MM	UND	600	CORRPLASTIK	R\$ 0,80	R\$ 480,00
36	ADAPTADOR ROSCAVEL ¾ PRA 1/2	UND	750	CORRPASTIK	R\$ 2,03	R\$ 1.522,50
37	CAP OU TAMPÃO SOLDÁVEL 25 MM	UND	540	CORRPLASTIK	R\$ 1,00	R\$ 540,00
38	CAP OU TAMPÃO SOLDÁVEL 20 MM	UND	450	CORRPLASTIK	R\$ 0,90	R\$ 405,00
39	ADAPTADOR 25MM SOLDÁVEL 3/4	UND	1.050	CORRPLASTIK	R\$ 0,90	R\$ 945,00
40	LUVA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 25 MM X 20 MM	UND	300	CORRPLASTIK	R\$ 1,48	R\$ 444,00
41	UNIÃO INTERNA PARA MANGUEIRA - 3/4	UND	300	REBOUÇAS	R\$ 1,37	R\$ 411,00
42	UNIÃO INTERNA PARA MANGUEIRA - 1/2	UND	300	REBOUÇAS	R\$ 1,17	R\$ 351,00
43	LUVA LR 25 MM X 3/4	UND	2.500	CORRPLASTIK	R\$ 2,73	R\$ 6.825,00
44	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 MM X 20 MM	UND	300	CORRPLASTIK	R\$ 1,50	R\$ 450,00
45	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 MM X 25 MM	UND	300	CORRPLASTIK	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
46	UNIÃO INTERNA PARA MANGUEIRA - "1" - POLEGADA	UND	240	REBOUÇAS	R\$ 2,36	R\$ 566,40
47	LUVA LR 20 MM PARA 1/2	UND	300	CORRPLASTIK	R\$ 1,63	R\$ 489,00
48	REGISTRO DE ESFERA MACHO X MACHO - 3/4	UND	900	KRONA	R\$ 10,46	R\$ 9.414,00
49	LUVA SOLDAVEL PVC - 20MM	UND	1.500	CORRPLASTIK	R\$ 0,80	R\$ 1.200,00
50	REGISTRO SOLDAVEL - 1/2	UND	450	KRONA	R\$ 8,87	R\$ 3.991,50

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, entrega, frete e etc.).

7.2.1. Face ao disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Federal n. 7.892/13, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



7.2.2. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência da ATA, salvo previsão no subitem **7.7** desta Ata.

7.2.3. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites da contratação dos registrados em Ata.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. "

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**.

7.6. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.7. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a previsão do Art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CONSTRUFER
MAQUINAS
CONSTRUCOES
FERRAMENTAS E
EPI:378531010001
Assinado de forma
digital por CONSTRUFER
MAQUINAS
CONSTRUCOES
FERRAMENTAS E
EPI:37853101000115
Dados: 2021.10.19
15

ARP 044/2021



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

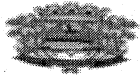


CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia 18/10/2021 a 17/10/2022. Não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.
- 9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.
- 9.5. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:
- 9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 9.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do item;
- 9.8. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista no edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.9. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.10. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 9.11. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.12. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.13. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 9.14. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.
- 9.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- 10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** A penalidade de advertência será aplicada pela administração (autoridade competente) do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante relatório do responsável pelo acompanhamento da execução da ATA.
- 10.4.** A multa prevista será aplicada pela autoridade superior e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- 10.4.1.** O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio) por cento do valor da ATA, por dia de atraso.
- 10.4.2.** A inexecução total da ata sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) por cento do valor total da ata.
- 10.4.3.** A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco) por cento do valor da ata.
- 10.4.4.** A execução do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- 10.4.5.** Multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata caso a execução dos objetos pela Contratada não seja feita no local e prazo especificados neste Edital.
- 10.5.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da autoridade superior da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.
- 10.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 10.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.
- 10.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
- 10.9.** As ocorrências relacionadas com a execução da contratação serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Mariaiva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a esta Ata é a constante da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e demais disposições aplicáveis à Licitação.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita de acordo com o que versa a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta da ATA poderá ser alterada pela autoridade superior ou pelo gestor de contrato, para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente ATA ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 033/2021** e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONSTRUFER
MAQUINAS
CONSTRUCOES
FERRAMENTAS E
12 EPI:3785310100

Assinado de forma
digital por CONSTRUFER
MAQUINAS
CONSTRUCOES
FERRAMENTAS E
EPI:37853101000115
Dados: 2021.10.19

ARP 044/2021

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 18 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA
Diretor Presidente

CONSTRUFER
MAQUINAS
CONSTRUCOES
FERRAMENTAS E
EPI:37853101000
115

Assinado de forma
digital por CONSTRUFER
MAQUINAS
CONSTRUCOES
FERRAMENTAS E
EPI:37853101000115
Dados: 2021.10.19
10:48:29 -04'00'

DARCIA DAJANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

Testemunhas:

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
RG: 1740258 SSP/DF

Nome: **DEUZIMAR RODRIGUES DE LIMA**
RG: 1111937-3 SSP/MT

DÉBORA LARISSA
DIAS DE SOUZA
OAB/MT-16.176
Gerente Depto
Jurídico

